



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 18/10/16
Eloagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson Brandão

para relatar.

Em 15/10/16

Presidente Comissão de Administração
Pública



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto de Lei nº. 086 de 02 de agosto de 2016 que:

“Acrescenta o Paragrafo único ao Art. 3º da Lei nº. 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao Art. 4º - B, altera o caput e o §3 do art. 63 e dá nova redação à tabela de transformação dos Cargos efetivos do Poder Judiciário – anexo II, e aos quadros I, XXIV e XXV – anexo III, da Lei complementar Estadual nº. 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado, Resolução nº. 017/2016 de 28 de julho de 2016, que aprovou o Projeto de Lei que, “Acrescenta o Paragrafo único ao Art. 3º da Lei nº. 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao Art. 4º - B, altera o caput e o §3 do art. 63 e dá nova redação à tabela de transformação dos Cargos efetivos do Poder Judiciário – anexo II, e aos quadros I, XXIV e XXV – anexo III, da Lei complementar Estadual nº. 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências”.



**Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão**

Examinada a questão, passe-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

A Constituição do Estado do Piauí, no seu art. 62, inciso II, assim se manifesta:

Art. 62. Compete à Assembleia Legislativa, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

II - alteração da organização e da divisão judiciária

No presente caso, conforme análise dos autos compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância e Administração do Judiciário, bem como pela eficiência operacional, gestão de pessoas e orçamento do Poder Judiciário.

No tema em comento, o Tribunal de Justiça, através de seu Presidente, apresenta a resolução nº. 017/16, que acrescenta o Parágrafo único ao Art. 3º da Lei nº. 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao Art. 4º - B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá nova redação à tabela de transformação dos Cargos efetivos do Poder Judiciário – anexo II, e aos quadros I, XXIV e XXV – anexo III, da Lei complementar Estadual nº. 115, de 25 de agosto de 2008, conforme segue abaixo:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 3º. Da Lei nº. 6.824, de 19 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Omissos.



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

Parágrafo único: Fica acrescido em 01(um) o quantitativo da função gratificada de secretário de vara – secretário de vara de 1º grau, consoante do anexo III, quadro I e XXV da Lei complementar nº. 115, de 28/08/2008, com redação dada pela Lei Complementar 175, de setembro de 2011, vinculada a Secretaria da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina”.

*Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao §4º do Art. 4º
- Be altera o caput e §3º do art. 63 da Lei Complementar nº. 115, de 25 de agosto de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

“ Art. 4º - B.:

§4º.

VI – 01 (Um) assessor judiciário de gabinete para magistrado de primeiro grau;

VII – 01 (um) oficial de gabinete de juiz de entrância final”.

“Art. 63: Para cada Vara e para a Central de Inquéritos existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§3º. Em cada Vara e na Central de Inquérito haverá um Secretário, indicado pelo Juiz dentre os Servidores efetivos”.

Portanto, Considerando a necessidade de melhorar e estruturar o Gabinete do Juiz da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, e ainda estruturar as Secretarias judiciárias, devido ao grau de complexidade de algumas matérias, bem como as orientações do CNJ, no tocante a política de priorização de jurisdição de Primeiro grau.



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

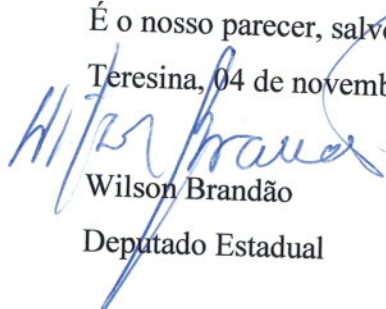
Destarte conforme acima aludido, o referido projeto de Lei (fls. 02/08), que trata sobre o plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, passou pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, no qual foi informado que a mesma atendeu os aspectos Constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes a matéria, onde recebeu o parecer pela aprovação.

DECISÃO

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 086/2016, que *acrescenta o Paragrafo único ao Art. 3º da Lei nº. 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao Art. 4º - B, altera o caput e o §3 do art. 63 e dá nova redação à tabela de transformação dos Cargos efetivos do Poder Judiciário – anexo II, e aos quadros I, XXIV e XXV – anexo III, da Lei complementar Estadual nº. 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.*

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 04 de novembro de 2016.


Wilson Brandão

Deputado Estadual

